



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Único ao Projeto de Lei Complementar nº 006, de 27 de maio de 2025, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a atualização dos valores das referências remuneratórias e do auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Pradópolis e dá outras providências.

I – Relatório

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis-SP, propõe a atualização dos valores das referências remuneratórias e do auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal.

Segundo a mensagem, tal proposta visa cumprir com a prerrogativa constitucional prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal bem como o art. 110 da Lei Orgânica Municipal.

Neste sentido a proposta trata de reajustar a remuneração dos servidores alocados no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pradópolis em 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento), a partir de 1º de maio de 2025.

A proposta ainda traz a aplicação de aumento em 15% (quinze por cento) no valor do auxílio alimentação previsto na Lei Municipal nº 1.090 de 29 de janeiro de 2002.

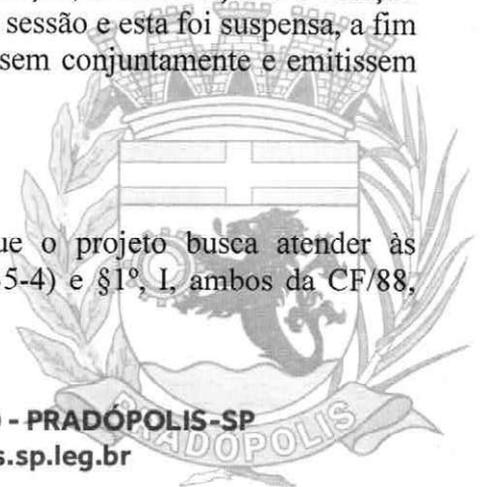
A mensagem do projeto traz a justificativa de que, além do cumprimento constitucional, o percentual sobre a remuneração e o aumento do valor do auxílio é o possível dentro das condições financeiras e orçamentárias estando as mesmas adequadas no orçamento como mostra o impacto orçamentário anexado ao projeto conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto e sua justificativa foram lidos na sessão extraordinária do dia 28 de maio de 2025. Foi concedido o regime de urgência especial ao projeto, conforme aprovação do Requerimento nº 008/2025, de autoria do Vereador Aguinaldo Trindade Marques, o qual foi incluído na pauta da sessão pelo Presidente da Câmara, Vereador Matheus Alves de Campos, com base nos artigos 24, XV, “b” e “h”, e 128, do Regimento Interno.

Concedido o regime de urgência especial de tramitação, a deliberação e a votação do projeto em apreço foram incluídas na ordem do dia da mesma sessão e esta foi suspensa, a fim de que as Comissões Permanentes desta Casa de Leis se reunissem conjuntamente e emitissem parecer único sobre a proposição conforme artigo 128, § 2º.

II – Análise

Primeiramente, no aspecto legal, verifica-se que o projeto busca atender às disposições dos art. 37 e art. 39, caput (conforme ADI nº 2.135-4) e §1º, I, ambos da CF/88,





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

segundo as quais o Município deve instituir o a remuneração dos servidores públicos bem como todo aspecto salarial relacionado ao serviço público do ente federativo, no nosso caso o Município.

No aspecto redacional, não se observa maiores incongruências passíveis de exceções a regra bem como, no aspecto assistencial, social e educacional nos quais não se vislumbra impedimentos.

Por fim, quanto a questão Orçamentária e Financeira, o mérito do projeto, observa as disposições da Lei Municipal nº 1.760, de 27 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.778, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual), no que se refere a repasses ao Poder Legislativo, sendo apresentado com impacto orçamentário satisfatório, prevendo a disponibilidade de dispêndios nas peças orçamentárias próprias para os anos subsequentes bem como atendendo a Lei Complementar federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no que se refere ao cumprimento dos limites de despesas com pessoal.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual; não apresenta impedimentos de caráter social e observa as diretrizes gerais sobre saúde, bem como, observa as disposições das Leis Orçamentárias em vigor.

III – Voto

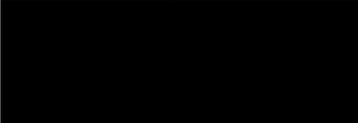
Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, não apresenta qualquer impedimento legal, de caráter social, de caráter financeiro, econômico ou orçamentário, e também deve ser acolhido.

Votamos, portanto, pela sua aprovação com emenda aditiva.

Plenário José de Cayres, 28 de maio de 2025.


**AGUINALDO TRINDADE
MARQUES**
Relator


**JOÃO DA COSTA
OLIVEIRA**
Relator


**ZILDÁ ORNELAS DE
ALMEIDA RAMOS**
Relator





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA REUNIÃO CONJUNTA

Parecer Único das: Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Complementar Nº 006/2025

As Comissões de Justiça e Redação; de Educação, Saúde e Assistência Social; e de Finanças e Orçamento, em sessão conjunta de 28 de maio de 2025, opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 006, de 27 de maio de 2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Aguinaldo Trindade Marques, João da Costa Oliveira, Zilda Ornellas de Almeida Ramos, Valdir Patrocínio Chagas, Orlando Paulo Braguini, Gonçalves da Silva Marcelo e Edson Teixeira do Nascimento Barros.

Plenário José de Cayres, 28 de maio de 2025.

[REDACTED]
AGUINALDO TRINDADE MARQUES

Relator e Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

[REDACTED]
JOÃO DA COSTA OLIVEIRA

Relator e Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

[REDACTED]
ZILDA ORNELLAS DE ALMEIDA RAMOS

Relator e Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

[REDACTED]
GONÇALA DA SILVA MARCELO

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

[REDACTED]
ORLANDO PAULO BRAGUINI

Membro da Comissão de Justiça e Redação
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

[REDACTED]
EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO

Membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

[REDACTED]
VALDIR PATROCÍNIO CHAGAS

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

